

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022733/2020
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 22/12/2020 ÀS 09:23

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.008954/2019-34
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 08/07/2019
SINDICATO EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CACHOEIRA DO SUL, CNPJ n. 87.775.235/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JEFERSON FANTINELI CALEGARI;

E

SINDICATO COMERCIO VAREJISTA DE CACHOEIRA DO SUL, CNPJ n. 87.775.185/0001-94, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO TREVISAN;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Empregados no Comércio Varejista**, com abrangência territorial em **Cachoeira do Sul/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

Ficam instituídos os seguintes pisos mínimos profissionais, que vigorarão a partir de 01 de maio de 2020:

- A) Empregados em geral - R\$1.327,00 (Um mil trezentos e vinte e sete reais);
- B) Empregados na função de serviços de limpeza/servente - R\$1.297,00 (Um mil duzentos e noventa e sete reais);
- C) Empregados empacotadores ou "office-boy" - R\$1.268,00 (Um mil duzentos e sessenta e oito reais);
- D) Empregados em Experiência - R\$ 1.226,00 (Um mil duzentos e vinte e seis reais); no

máximo 120 dias;

E) Empregados Menor Aprendiz - R\$4,66 (Quatro reais sessenta e seis centavos);

Parágrafo Primeiro: Os pisos mínimos profissionais estabelecidos no "caput" desta Cláusula serão reajustados nas mesmas datas que os salários dos integrantes da categoria profissional.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em **01 de maio de 2020** os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados em **2,46% (dois inteiros quarenta e seis centésimos por cento)** a incidir sobre o salário percebido em **01 de maio de 2019**. Percentual decorrente da variação do **INPC ACUMULADO (que corresponde ao período de 01/05/2019 a 30/04/2020)**; ficando o Sindicato profissional encarregado da divulgação deste percentual.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajuste salarial do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente Convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Referente reajuste 2020:

| ADMISSÃO | REAJUSTE |
|---------------------|-----------------|
| MAIO/19 | 2,46% |
| JUNHO/19 | 2,31% |
| JULHO/19 | 2,31% |
| AGOSTO/19 | 2,19% |
| SETEMBRO/19 | 2,12% |
| OUTUBRO /19 | 2,12% |
| NOVEMBRO/19 | 2,08% |
| DEZEMBRO/19 | 1,53% |
| JANEIRO/20 | 0,54% |
| FEVEREIRO/20 | 0,35% |
| MARÇO/20 | 0,18% |
| ABRIL/20 | 0,00% |

-

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS DAS CORREÇÕES SALARIAS ATRASADAS

O pagamento das correções salariais, a partir de **MAIO/2020**, deverá ser efetuado na folha de **JANEIRO/2021** e o pagamento até o quinto (05) dia útil do mês de **FEVEREIRO/2021**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO AOS FERIADOS

Fica ajustado que os estabelecimentos comerciais poderão abrir suas lojas em todos os feriados, com **exceção** do dia **01 de MAIO, NATAL, ANO NOVO E SEXTA-FEIRA SANTA**, no turno da manhã e tarde; dentro do período de **01/05/2020 a 30/04/2021**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada de trabalho poderá ser paga ou compensada em folga com adicional de **100%(cem)** por cento das horas trabalhadas. Exemplo: se trabalhar **8(oito)** horas, folgará as mesmas **8(oito)** horas e mais **100%(cem)** por cento das mesmas horas, com controle de livro ponto ou similar, independentemente do número de empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A autorização para o trabalho em **FERIADOS** com a utilização de empregados ou não, está condicionado ao fornecimento de certidão em conjunto do Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeira do Sul e o Sindicato dos Empregados no Comércio de Cachoeira do Sul acordante de regularidade com contribuições prevista neste Aditivo para o período de **01/05/2020 a 30/04/2021**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: MULTA – Em caso de descumprimento desta cláusula, na abertura do estabelecimento nos dias de **FERIADOS** com empregados e sem a certidão de autorização, a empresa pagará o valor de um **PISO DA CATEGORIA** na CEF AG 0459 e C/C 003000021-4, para o Sindicato Comércio Varejista de Cachoeira do Sul/RS e na CEF AG 0459 e C/C 03000020-6, para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Cachoeira do Sul/RS.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAIS

Os sindicatos convenientes ajustam o pagamento por empregados e empregadores por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 11 de novembro de 2017, contribuição negocial instituída na forma do art. 513, “e”, da CLT, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial referente aos salários efetivamente percebido no mês; **02(dias): 01(um) dia do salário efetivamente percebido (inclui-se, quebra de caixa, auxílio creche, quinquênio, insalubridade, hora extra, comissões...)** em DEZEMBRO de 2020 e **01(um) dia do salário efetivamente percebido (inclui-se, quebra de caixa, auxílio creche, quinquênio, insalubridade, hora extra, comissões...)** em JANEIRO de 2021, recolhendo os respectivos valores aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cachoeira do Sul, até o quinto (05) dia do mês subsequente ao mês do desconto sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

a) As Contribuições Negociais devem ser descontadas integralmente ao que diz o Parágrafo Primeiro da cláusula 8ª do presente Aditivo daqueles empregados que estejam com seus Contratos Suspensos ou com Redução de Horários; no primeiro mês imediato ao seu retorno à empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas pagarão ao Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeira do Sul, a título de contribuição negocial, a importância equivalente a 2(dois) dias de salário do mês de MAIO de 2020, por empregado, para pagamento até o dia 10 de FEVEREIRO de 2021, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT. Nenhuma empresa possuindo ou não empregados poderá contribuir com importância inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

PARÁGRAFO QUARTO: O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembléia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito (manualmente) à entidade sindical profissional, em até 10 dias corridos a partir da publicação em jornal local de circulação diária.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - RATIFICAÇÃO

As partes **ratificam integralmente** as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho **(MR028887/2019)** celebrada para vigorar pelo prazo de 02 (dois) anos, com início em **1 de maio de 2019** e término em **30 de abril de 2021**.

JEFERSON FANTINELI CALEGARI
Presidente
SINDICATO EMPREGADOS NO COMERCIO DE CACHOEIRA DO SUL

ANTONIO TREVISAN
Presidente
SINDICATO COMERCIO VAREJISTA DE CACHOEIRA DO SUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF1\)](#)

[Anexo \(PDF2\)](#)